

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1975-02/2026

Dispõe sobre o prazo máximo para desocupação de módulos habitacionais temporários após a entrega das chaves de unidades habitacionais definitivas no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a adequada gestão dos programas habitacionais e promover o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a rotatividade dos módulos habitacionais temporários, possibilitando o acolhimento de novas famílias que necessitem de atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que a entrega da unidade habitacional definitiva extingue a necessidade da permanência da família beneficiária em módulo habitacional temporário;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias corridos para que as famílias ocupantes de módulos habitacionais temporários promovam a desocupação integral do imóvel e sua restituição ao Município.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput terá início no primeiro dia útil subsequente à data da entrega das chaves da unidade habitacional definitiva à família beneficiária.

Art. 2º A restituição do módulo habitacional deverá ocorrer em adequadas condições de conservação, limpeza e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular do imóvel.

§ 1º As chaves do módulo habitacional temporário deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Habitação, mediante termo de devolução.

§ 2º No ato da devolução será realizada vistoria para verificação das condições do imóvel, sendo lavrado termo circunstanciado.

Art. 3º O descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis para desocupação do imóvel,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive ação de reintegração de posse, bem como da responsabilização civil pelos danos eventualmente constatados.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Habitação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretario da Fazenda

